Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-357/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	19677/2014
PROTOCOLO	**:**	1467599
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/AJ/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CHRISTOVAM BAZAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALFREDO JUSTINO Nº 244, CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA E EDUCAÇÃO E CULTURA DE TRÊS LAGOAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 182.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ALFREDO JUSTINO Nº 244, CENTRO, TRÊS LAGOAS/MS. DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Junho de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR Regular e Legal a DISPENSA do Procedimento Licitatório e a Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 569/AJ/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Locatário, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e o Senhor CHRISTOVAM BAZAN, CPF n° 008.013.481-53, como

Locador, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de Julho de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas